

**Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz Fixa e Dados para o Município de
Vila Nova da Barquinha**

Consulta prévia

CADERNO DE ENCARGOS



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'Z' or a similar character, is located in the bottom right corner of the page.

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de Comunicações de voz Fixas e Dados para o CAIS - Espaço empresarial e bem assim, o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do referido serviço, assumindo assim a natureza de contrato misto, sendo o tipo contratual preponderante a aquisição de serviços.

De acordo com a nomenclatura da referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) aprovado pelo Regulamento (CE) N° 213/2008 de 28 de novembro, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 64215000-6 Serviços telefónicos IP.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de Execução

1 - Os equipamentos e serviços objeto do presente procedimento, e cujas especificações técnicas mínimas se encontram melhor descritas na Parte II do presente caderno de encargos, deverão ser entregues e instalados no CAIS - Espaço empresarial do Município de Vila Nova da Barquinha, local indicado na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 – Os equipamentos e serviços objeto do presente caderno de encargos deverão ser entregues no CAIS - Espaço empresarial, no prazo máximo de 30 dias contados da data da celebração do contrato.
- 2- O prazo de execução da prestação de serviços de comunicações de voz fixas e dados tem a duração de 36 meses, contados da data da entrega, pelo adjudicatário, dos equipamentos a fornecer e da plena ativação do serviço, sem prejuízo das obrigações acessórias que dele decorram.
- 3 – O presente contrato cessará, com todos os efeitos legais, assim que se mostre atingido o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O referido valor não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer 13 equipamentos/terminais à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de acordo com as especificações mínimas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.
- b) Prestar o serviço fixo de voz e dados à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
- c) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviço de voz, fora dos casos previstos no presente caderno de encargo e demais documentos contratuais;
- e) Os equipamentos são fornecidos com os elementos necessários ao seu funcionamento;
- f) Fazer acompanhar os equipamentos do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
- g) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

- h) Disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
- i) Prestar garantia aos equipamentos, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de três anos a contar da data de assinatura do auto de receção ou da entrega dos equipamentos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do equipamento em boas condições de utilização;
- j) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- k) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
- l) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;
- m) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- o) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP-ANACOM, durante a vigência do contrato.
- p) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação e sede social, os seus representantes legais a sua situação jurídica ou comercial.
- q) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o objeto do contrato;

- r) Serão inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
 - s) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a nomeação do gestor do serviço responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato bem como quaisquer alterações referentes à sua nomeação.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviço

- 1 – O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.
- 2 – O adjudicatário não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componente fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços a prestar.
- 3 – Os equipamentos a fornecer pelo adjudicatário, referidos na alínea a) da Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos, deverão respeitar integralmente as especificações/requisitos técnicos mínimos enunciados na Parte II.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos constantes da parte do II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviço

- 1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pela boa prestação do mesmo.

2. O Adjudicatário será responsável por todos os prejuízos e danos causados à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
3. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de supervisionar e controlar o modo de execução da prestação do serviço, diretamente ou através de seus representantes designados para o efeito.
6. As ações de supervisão e controlo da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua prestação do serviço.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação dos serviços

1. Após a receção dos equipamentos objeto do presente procedimento e início da prestação do serviço, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, por si ou por terceiro designado para o efeito, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha poderá solicitar a colaboração do Adjudicatário, na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve comunicar ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1,

da presente Cláusula sem que haja comunicado a rejeição do serviço, consideram-se o mesmo aceite.

4. Caso haja lugar à rejeição do serviço, será da responsabilidade do Adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que de tal advenham.
5. O Adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. A rejeição do serviço disponibilizado nos termos da presente Cláusula não confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer quantia ou a qualquer indemnização.
7. A rejeição do serviço por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha confere-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 9.^a

Relatórios de Faturação

1. É obrigação do Adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contrato a celebrar para que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre do ano civil a que digam respeito, no formato eletrónico PDF.
3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa
4. Para efeitos do disposto no número anterior o Adjudicatário será previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 10.^a

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos e demais documentos que o integram, o Adjudicatário deve cumprir seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Garantir um Centro de Apoio Técnico, adiante abreviadamente designado por CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- d) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- e) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- f) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- g) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- h) Garantir que o tempo entre privações do serviço não é superior a 12 horas;
- i) Garantir um SLA de 4 horas lineares.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos equipamentos e respetiva prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade

Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 14.^a

Preço Base e Critério de Adjudicação

1- Pela totalidade dos equipamentos e serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)** - acrescido de IVA à taxa em vigor, valor até ao qual a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha se dispõe a contratar.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3- A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

4- A proposta deverá cumprir, sob pena de exclusão, as condições exigidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.

5- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de não proferir decisão de adjudicação, caso das propostas apresentadas resulte, que os equipamentos não se apresentam adequados às necessidades do serviço.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da Cláusula Décima Terceira, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte à prestação de serviços a que respeitam e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
3. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@cm-vnbarquinha.pt.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente requeridos e prestados.

Cláusula 16.^a

Dispensa de caução e retenções

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
- 2 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se ao direito de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que para o adjudicatário decorram do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

- a) Incumprimento do prazo de entrega dos equipamentos;
- b) Incumprimento do prazo de início da prestação de serviços de comunicações fixas;
- c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir as anomalias detetadas nos equipamentos ou no serviço prestado;
- d) Incumprimento, pelo adjudicatário, dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;
- e) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má-fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos confere à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanções pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O incumprimento dos níveis de serviço, confere à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento da alínea c) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena de € 500,00;

b) Pelo incumprimento do n.º 2 da *Cláusula Oitava* e da alínea d) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 10 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias de incumprimento;

c) Pelo incumprimento da alínea e) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção de € 500,00;

d) Pelo incumprimento das alíneas f), g) e h) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargo será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 10 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias ou fração em incumprimento;

e) Pelo incumprimento da alínea i) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargo será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 10 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de horas ou fração em incumprimento.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor/Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada, a critério da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das quantias em poder da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 20.ª

Divergências – Prevalência

1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.

2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 22.ª

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 23.ª

Publicidade

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.
- 2 – A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do Contrato, inicia-se com a entrega dos equipamentos objeto do contrato.

Vila Nova da Barquinha, __ de Julho de 2020.

O Presidente da Câmara



(Fernando Santos Freire)

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz para o Município de Vila Nova da Barquinha

Especificidades técnicas mínimas do serviço e equipamentos de comunicações fixas de voz

1. Local da instalação:

CAIS - Espaço empresarial do Município de Vila Nova da Barquinha (sito no Largo José da Cruz, 2260-369 Vila Nova da Barquinha - Coordenadas google 39.458781, - 8.430354)

- SIP Trunk com SLA 4 horas lineares
- Redundância no core
- 13 equipamentos IP com transformador

2. Telefone Fixo VOIP – Características / Funcionalidades mínimas:

- Help Desk:
 - Suporte telefónico 24h/7 dias.
- Manutenção:
 - Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
 - Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
 - Resolução de problemas HW/SW DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
 - Tempo de reposição do serviço 18h Úteis;
 - Reporting de avarias;
 - Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
 - Registo das Configurações utilizadas no projeto inicial.

Características do equipamento:

- • 3 Contas SIP;
- • LCD monocromático com luz de fundo 132x64;
- • 2 Portas Giga-Ethernet;
- • 3 Dual-color LED;
- • Headset Support (RJ9);
- • 3-Way Conferencing;
- • Voz HD;

- Alta-Voz;
- Transferência de chamadas;
- Remarcação de chamadas;
- Colocação de chamadas em espera;
- Reencaminhamento de chamadas;
- Identificação de número chamador;
- Identificação de chamada em espera e chamada perdida.

3. As comunicações de voz deverão ser asseguradas pela interligação IP do local ao serviço de Central Telefónica Virtual. Desta forma será garantida a entrega e receção de chamadas entre os utilizadores e a Rede Pública de Voz.

A interligação à Central Telefónica Virtual para a Rede Publica de Voz (PSTN), deve contemplar os seguintes requisitos:

- Fornecimento de um acesso Fibra Ótica Exclusivo VoIP com débito 100Mbps/20Mbps com QoS Multimédia para VoIP, configurado com 4 Canais VoIP – 4 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN);
- Fornecimento de um Equipamento Terminal Router e com serviços de OMG (Operação, Manutenção e Gestão efetuado pelo operador). Este Router deverá suportar a Ligação da Voz à rede PSTN Via Central Telefónica Virtual.
 - Fornecimento de Equipamento Terminal Router com licenciamento IPSec.
 - IP Fixo de WAN;
 - Elevado desempenho;
 - Tráfego ilimitado.
 - Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
 - Elevada disponibilidade.
 - Prazo Máximo de Reparação Previsto de 8 Horas Úteis.
 - Serviço de Operação, Manutenção e Gestão efetuado pelo operador.
 - Atribuição de endereços IP's públicos de LAN adicionais, caso seja necessário durante a vigência do contrato, sem custos acrescidos.

4. Requisitos mínimos para os Equipamentos Terminais Routers:

- Help Desk:
 - o Suporte telefónico 24h/7 dias.
 - o Manutenção:

- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
- Resolução de problemas HW/SW DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Tempo de reposição do serviço 8h Úteis;
- Reporting de avarias;
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
- Registo das Configurações utilizadas no projeto inicial;
- Operação:
 - Alteração de configurações (telegestão) em 8h úteis;
 - Resolução de problemas de configuração do CPE (Router) em 4h úteis.
- Gestão:
 - Registo sistemático e atualizado das reconfigurações dos CPE (Router).

5. Funcionalidades e características mínimas do serviço voz

- Comunicações gratuitas entre extensões
- Fila de espera
- Grupos de Atendimento
- Pré-Atendimento
- Captura de chamada de grupo
- Reencaminhamento de chamadas
- Identificação da origem da chamada
- Mínimo de 4000 minutos/mês de chamadas para destinos fixos e móveis nacionais por utilizador e 10000 minutos/mês para destinos internacionais, nomeadamente - Espanha, França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Itália e Vaticano, Suíça, Bélgica, Holanda, Canadá, Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Áustria, Polónia, Dinamarca, Marrocos, Grécia, Noruega, Hungria, Índia, Argentina, Rússia, China, México, Roménia, República Checa, Austrália, Andorra, Israel, Colômbia, Eslováquia, Singapura, Croácia, Hong Kong, Chipre, Eslovénia, Letónia, Taiwan, Lituânia, Tailândia, Martinica, Malásia, Coreia do Sul, Islândia, Nova Zelândia, Havai, Porto Rico e Reunião.
- Gestão centralizada de extensões por unidade ou por grupo
- Deverão ser ainda indicados os valores unitários para qualquer tipo de comunicação que exceda os limites dos *plafonds* atribuídos.
- A proposta a apresentar deverá prever a possibilidade de inclusão de novas extensões como a exclusão dos existentes, devendo, para o efeito, ser nela descrito o valor mensal correspondente a cada uma das extensões a incluir ou excluir.

- Estão a cargo do adjudicatário todas as configurações necessárias nos ativos de rede, como VLAN's. Trunks e QoS.
- Todos os equipamentos fixos deverão ter 2 portas GigaBit PoE e deverão ser compatíveis com os standards de comunicação, garantir a interoperabilidade com os diversos protocolos de PBX IP, interoperabilidade ampla com a maioria dos dispositivos SIP de terceiros e as principais plataformas SIP/NGN/IMS.
- Deverão ser atribuídos os números fixos para todas as extensões.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea
c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º